



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

LEI NÚMERO 4652 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

(Autógrafo n.º 67/2024, Projeto de Lei n.º 96/2024, Mensagem n.º 57/2024)

Dispõe sobre a amortização do déficit atuarial do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL), Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, de Ubatuba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º Para a amortização do déficit atuarial do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a efetuar na mesma data, além das transferências de que trata o art. 97, inciso II, da Lei nº 2.650 de 16 de fevereiro de 2005 e suas alterações, transferências Financeiras do Município, mensalmente calculadas sobre o salário de contribuição ou do salário de benefício dos servidores ativos, nos seguintes valores:

- I.** no valor correspondente a 11,00% (onze por cento), de 1º de janeiro a 2024 a 31 de dezembro de 2024;
- II.** no valor correspondente a 13,00 (treze por cento), de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025;
- III.** no valor correspondente a 15,45% (quinze vírgula quarenta e cinco por cento), de 1º de janeiro 2026 a 31 de dezembro de 2026;
- IV.** no valor correspondente a 17,90% (dezessete vírgula noventa por cento), de 1º de janeiro 2027 a 31 de dezembro de 2027;
- V.** no valor correspondente a 20,35% (vinte vírgula trinta e cinco por cento), de 1º de janeiro 2028 a 31 de dezembro de 2028;
- VI.** no valor correspondente a 22,80% (vinte e dois vírgula oitenta por cento), de 1º de janeiro 2029 a 31 de dezembro de 2029;
- VII.** no valor correspondente a 25,25% (vinte e cinco vírgula vinte e cinco por cento), de 1º de janeiro 2030 a 31 de dezembro de 2030;
- VIII.** no valor correspondente a 27,70% (vinte e sete vírgula setenta por cento), de 1º de janeiro 2031 a 31 de dezembro de 2031;
- IX.** no valor correspondente a 30,15% (trinta vírgula quinze por cento), de 1º de janeiro 2032 a 31 de dezembro de 2032;
- X.** no valor correspondente a 32,60% (trinta e dois vírgula sessenta por cento), de 1º de janeiro 2033 a 31 de dezembro de 2033;
- XI.** no valor correspondente a 35,05% (trinta e cinco vírgula zero cinco por cento), de 1º de janeiro 2034 a 31 de dezembro de 2042;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2042, revogando-se a Lei Municipal nº 4.157, de 28 de março de 2019.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 23 de dezembro de 2024.

**FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO
(FLAVIA PASCOAL)
Prefeita Municipal**

Publicada no Diário Oficial da Municipalidade e no mural do Paço Municipal, registrada e arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

Assessoria de Chefia de Gabinete
E-mail: chefiadegabinete@ubatuba.sp.gov.br
Site: www.ubatuba.sp.gov.br

End.: Rua Dona Maria Alves, 865 – Centro
Ubatuba/SP - CEP: 11.690-156
Tel.: (12) 3834-1000